

LEI Nº- 315/2007, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Promove alterações no Código de Obras – Lei nº 301/07.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 9º, da Lei nº 301, de 19 de setembro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

Lei nº 301/07:

Art. 9º. - O Município poderá elaborar e fornecer projetos de construções populares (01 pavimento – até 70m²) para atender as classes de população de baixa renda, de até três salários mínimos.

Parágrafo único: As construções populares a que diz o *caput*, quando sediadas no Bairro “Santo Antônio” e no Bairro “São José”, devem ser edificadas em lotes individuais que tenham metragem mínima de 90m² (noventa metros quadrados).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 134, da Lei nº 301, de 19 de setembro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

Lei nº 301/07.

Art. 134 - As construções do tipo populares destinadas à residência devem dispor de no mínimo: uma sala, um quarto, uma cozinha e um banheiro, além, de satisfazerem as seguintes exigências:

I - possuírem um único pavimento;

II - terem área máxima de construção de 70,00m² (setenta metros quadrados);



III - terem sala e dormitório com áreas mínimas de 8,00m² (oito metros quadrados) e 7,00m² (sete metros quadrados) respectivamente e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - terem compartimento destinado a banheiro com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

V - terem cozinha com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrado) e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

VI - terem as aberturas de iluminação e ventilação em conformidade com as exigências fixadas neste Código.

§ 1º - Os banheiros não poderão comunicar-se diretamente com a cozinha ou sala de refeição.

§ 2º - quando sediadas no Bairro “Santo Antônio” e no Bairro “São José”, devem ser edificadas em lotes individuais que tenham metragem mínima de 90m² (noventa metros quadrados).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 06 de dezembro de 2007.


João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.